



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.605 , DE 22 / 03 / 2001

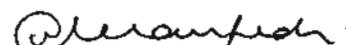
Processo n.º 32.066

PROJETO DE LEI N.º 7.992

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 4.326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº 02
proc 32.066
[Signature]

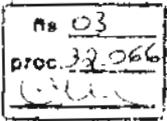
Matéria: PL nº. 7.992	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/03/2001	CJR COSHIBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/03/2001	Designo Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 14/3/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 14/3/2001
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 070/01

Processo nº 10.880-1/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032066 MAR 01 09 14 30

PROTÓCOLO GERAL

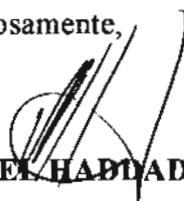
Jundiaí, 8 de março de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei nº 4.326/94, para modificar a representatividade do Poder Público no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Processo nº 10.880-1/96

PUBLICAÇÃO
46 103 12001

Apresentado. Encaminhe-se à C.J.P.
C.J.P. e CASHES
Presidente
13/03/2001

APROVADO
Presidente
20/03/2001

PROJETO DE LEI Nº 7.992

Art. 1º - O inciso I e o "caput" do art. 9º da Lei nº 4.326, de 22 de março de 1.994, alterados pela Lei nº 4.828, de 08 de agosto de 1.996, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 membros e 18 suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- g) 01 (um) do Gabinete do Prefeito".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Apresentamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei, que visa alterar o artigo 9º da Lei nº 4.326/94, já alterada pela Lei nº 4.828/96.

A alteração ora proposta faz-se necessária tendo em vista a fusão de três Secretarias em uma só, ou seja: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, à qual ficaram reservados 02 (dois) representantes, para não sobrepujar os demais integrantes, propiciando, também, a inclusão da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que há muito o Conselho desejava incluir.

Entendem os membros integrantes, que o importante é a busca de uma visão prospectiva do desenvolvimento sustentado no Município, a fim de melhor planejar e opinar sobre o atendimento público na área da criança e do adolescente.

Com efeito, é de praxe que os problemas sociais sejam analisados e implementadas as possíveis soluções, em um tempo em que as carências de atendimento já se fazem fortemente sentir. É do interesse do Conselho alterar esta regra, prevendo tais carências e estimulando as ações públicas e privadas no sentido de “paripassu” ao desenvolvimento do Município, criar equipamentos de atendimento à criança e ao adolescente.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente se pauta por fornecer tais elementos com competência e visão técnica, haja vista o projeto de expansão do chamado “vetor oeste”, o que, certamente, será de imensa valia para o desempenho do trabalho do CMDCA que, embora de natureza comunitária, necessita fundar suas deliberações sobre bases técnicas pertinentes.

Portanto, expostos os motivos ensejadores da medida, invocamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



LEI Nº 4.326 , DE 22 DE MARÇO DE 1994

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo, o Conselho Tutelar e a política correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º - Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá da prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do artigo 1º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimentos regionalizados, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:



federal 8.069/90 - art. 260, § 2º).

XVI - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XVII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente - do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVIII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XIX - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei federal 8.069/90;

XX - solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e a entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários - de seus cargos e funções.

§ 1º - Os servidores postos à disposição do Conselho Municipal, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 2º - A secretaria geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 membros e 16 suplentes, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes 1 (um) de - cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- g) Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) Gabinete do Prefeito.



- a) 3 (três) representantes de movimentos e entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) 2 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população;
- c) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores;
- d) 1 (um) representante da O.A.B.;
- e) 1 (um) representante de movimentos e entidades estudantis ou da juventude.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, no prazo de trinta dias contados da solicitação, para nomeação e posse no Conselho.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária direta, e livremente, pelos representantes das entidades previamente cadastradas. A sessão plenária será convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na Imprensa Oficial e em pelo menos um jornal local, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 7º - O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 10 - A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11 - A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e



LEI Nº 4.828, DE 08 DE AGOSTO DE 1.996.

Altera a Lei 4.326/94, para reformular a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II e o "caput" do art. 9º da Lei nº 4.326, de 22 de março de 1.994, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 membros e 18 suplentes, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- g) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) 01 (um) do Gabinete do Prefeito.

II - representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 9 (nove) entre os membros das seguintes entidades:

- a) 3 (três) representantes de movimentos e entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

b) 2 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população:

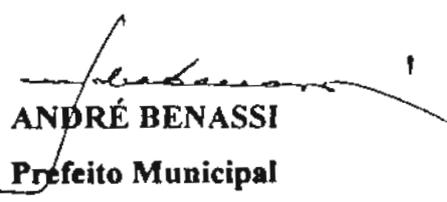
c) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores:

d) 1 (um) representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil:

e) 1 (um) representante de movimentos e entidades estudantis ou da juventude;

f) 1 (um) representante da CIESP-Centro das Indústrias de São Paulo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.753**

PROJETO DE LEI Nº 7.992

PROCESSO Nº 32.066

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuído os projetos versando sobre organização administrativa e pessoal da administração, (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV e XII) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar diploma legal local - Lei 4.236/94 - para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, intento que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo grau daquela, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de março de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaúlo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.066

PROJETO DE LEI Nº 7992, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, altera a Lei 4326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER Nº 31

Trata-se de projeto de lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No que tange aos aspectos de legalidade, acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica desta Casa e por esta razão, somos favoráveis ao projeto. No mérito, temos que o projeto busca adequar o referido Conselho às alterações realizadas na estrutura da Administração local, consoante justificativa do Alcaide de fls.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

APROVADO
20/03/2001

JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 172

ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 03 de abril de 2001, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.992, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RETIRADO
Presidência
no 63/2001

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir a população, através das entidades populares ligadas ao segmento,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 03 de abril de 2001, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.992, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 20/03/01

DURVAL LOPES ORLATO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 173

ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 10 de abril de 2001, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.992, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Signature]
RETIRADO
Presidente
20/03/2001

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer melhor os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 10 de abril de 2001, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.992, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 20/03/01

[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 174

ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 24 de abril de 2001, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.992, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RETIRADO
[Handwritten Signature]
Presidente
20/03/2001

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer os projetos sociais aprovados e para quais entidades foram destinados os recursos,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 24 de abril de 2001, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.992, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 20/03/01

[Handwritten Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
5a.SE.13a.L	2.10	P.Da Pós	JULIO CESAR		20.03.01

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE
E BEM ESTAR SOCIAL - Projeto n. 7.992.

...

O VEREADOR JULIO CESAR DE OLIVEIRA (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.992, do PREFEITO MUNICIPAL, que versa sobre a alteração da Lei 4.326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Somos de parecer favorável, tendo em vista que se trata de uma adequação às mudanças administrativas ocorridas com a junção das secretarias.

Portanto, somos de parecer favorável. Peço à Sra. Presidente que consulte os demais membros da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR CLAUDIO MIRANDA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL ORLATO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR SILVIO ERMANI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOÃO DA ROCHA SANTOS -(Ad hoc) Acompanho o parecer.

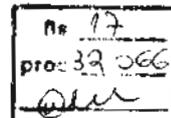
A SENHORA PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

...



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.01.45
proc. 32.066

Em 21 de março de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o Autógrafo referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.992 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 070/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 20 de março de 2001.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 7.992

PROCESSO Nº. 32.066

OFÍCIO PR Nº. 03.01.45

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 03 / 02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

MÁRIO

RECEBEDOR:

VERÔNICA J. ROZENUSKAS

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 04 / 01

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 19
proc. 32.066
[Signature]

PUBLICAÇÃO
23/03/2001
[Signature]

proc. 32.066

GP., em 22.03.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 7.992

Altera a Lei 4.326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de março de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O inciso I e o "caput" do art. 9º. da Lei nº. 4.326, de 22 de março de 1.994, alterados pela Lei nº. 4.828, de 08 de agosto de 1.996, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 membros e 18 suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

[Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 20
proc. 32.066
[Signature]

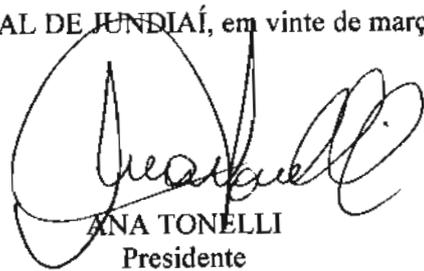
(Autógrafo PL 7.992 - fls. 2)

f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

g) 01 (um) do Gabinete do Prefeito”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e um (20.03.2001).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 21
proc. 32.066
[Signature]

OF. G.P.L. nº 090/01
Processo nº 10.880-1/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032195 01 03 E 9 07

PROMULGAÇÃO LEI Nº 7.992

Jundiá, 22 de março de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
09/04/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.992, bem como cópia da Lei nº 5.605, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/2

**LEI Nº 5.605, DE 22 DE MARÇO DE 2.001**

Altera a Lei 4.326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e o "caput" do art. 9º da Lei nº 4.326, de 22 de março de 1.994, alterados pela Lei nº 4.828, de 08 de agosto de 1.996, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 membros e 18 suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- g) 01 (um) do Gabinete do Prefeito".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
proc. 32.066
@ler

PUBLICAÇÃO Húbrica
27/03/2001

LEI N° 5.605, DE 22 DE MARÇO DE 2.001

Altera a Lei 4.326/94, para modificar a representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso I e o "caput" do art. 9° da Lei n° 4.326, de 22 de março de 1.994, alterados pela Lei n° 4.828, de 08 de agosto de 1.996, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 membros e 18 suplentes, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- g) 01 (um) do Gabinete do Prefeito".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos